GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: LH CONTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, empresa com sede na Av. Dorival Caymmi, 1120, Centro Empresarial Abaeté, Loja 009, Nova Brasília de Itapuã, Salvador/Bahia, CEP 41.611-510, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.994.457/0001-52, representada neste ato pelo sr. Luis Henrique de Amorim Paranhos, portador de cédula de identidade nº 01.403.724-66 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 131.990.135-20.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços na unidade beneficente de assistência social mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção predial das instalações elétricas, hidráulicas, civis, reparos de carpintaria e refrigeração, especificamente ar condicionado. Estão excluídos do objeto móveis e equipamentos clinicos e não clinicos, bem como instalações específicas, como grupo gerador e subestação.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área de Manutenção Predial, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de n.º 071/2021, firmado entre o Município do Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão do Projeto Girassóis de Rua.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª - As partes contratantes estabelecerão de comum acordo o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao termo para todos os fins de direito.

SEÇÃO II
DO VALOR

Cláusula 4ª – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª – São obrigações gerais da **CONTRATADA**:

i) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;

ii) utilizar o pessoal necessário à prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, sob sua inteira responsabilidade, arcando com qualquer ônus trabalhista ou fiscal decorrente da sua atividade, promovendo a sua imediata substituição em caso de afastamento;

iii) manter as condições de segurança e pleno funcionamento dos equipamentos da **CONTRATANTE**, executando as manutenções preventivas e corretivas nos termos previstos por este instrumento;

iv) prestar à **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, referentes a qualquer situação ou problemática ínsita à manutenção e ao pleno funcionamento dos equipamentos listados neste contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações;

v) abster-se da prática de qualquer ato que venha a comprometer a credibilidade e imagem empresarial da **CONTRATANTE**;

vi) orientar os seus profissionais de modo a garantir a excelência na prestação do serviço, seguindo as diretrizes do atendimento humanizado do SUS e obrigando-se a notificar imediatamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer não-conformidade identificada.

vii) Responsabilizar-se por todos os atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços;

viii) Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com a **CONTRATANTE**;

ix) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia

elétrica, água, ar comprimido, etc.;

x) Zelar por e atender a todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual fornecidos, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da **CONTRATANTE**;

xi) Assumir os ônus fiscais de sua exclusiva competência, advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como se responsabilizar por desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade e distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;

xii) Utilizar, para a execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual, somente pessoal técnico qualificado, instruído e devidamente, identificado;

xiii) a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto deste contrato, ou a subcontratação de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, dependem de expressa autorização da **CONTRATANTE**.

xiv) Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à sua qualificação técnica.

xv) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação trabalhista com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange ao ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outros encargos fiscais;

xvi) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE**, dos órgãos de controle externo e do SUS;

xvii) Responsabilizar-se por todos os documentos da **CONTRATANTE** que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se isso ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

xviii) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato.

xix) Ocorrendo a necessidade emergencial ou de ampliação das atividades , especialmente na implantação , o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o aumento no quadro de funcionários, auxiliares de manutenção predial e de comum acordo , celebrarão um aditivo no valor do contrato.

Cláusula 7ª – São obrigações gerais do **CONTRATANTE**:

i) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

ii) pagar à **CONTRATADA** os serviços prestados na forma e condições estipuladas neste Contrato.

iii) adquirir os demais insumos que não fazem parte do escopo de obrigações outorgadas à **CONTRATADA**;

iv) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;

v) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

vi) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

vii) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Clausula 8ª - São obrigações específicas da **CONTRATADA**:

i) Dispor de 01 (um) Supervisor técnico responsável por todos os serviços de manutenção corretiva programadas e cronograma de preventiva;

ii) Receber chamados de mantenção corretiva, de acordo ao objeto do contrato, do coordenador da unidade via e-mail e/ou mensagens de Whatsapp, emitir ordem de serviço e programar a execução, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado, no horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

iii) Executar os chamados de manutenção corretiva de elétrica: substituição de disjuntor; reaperto de pararafusos dos disjuntores e condutores; substituição de luminárias e lâmpadas; medição de tensão; serviços de pequenas instalações; redimensionamento de cargas; substituição de resistência de chuveiros; instalação de tomadas elétricas extras de informática, chuveiros e pia, em ambientes onde já existam infraestrutura de distribuição implementada; analisar o comportamento de consumo (KWh) e demanda (KW) da conta de energia, para evitar desperdício de energia elétrica; e fazer sugestões de medidas de eficiência energética.

iv) Reparo hidro sanitários: corrigir vazamento de revestimentos de parede e piso; repor revestimento de piso e de parede danificados; substituir resistência de

chuveiro; reparar vazamento de tubos de água e esgoto; reparar vazamento de vaso sanitário; substituir obturador de descarga; substituir rabicho de pia; substituir vaso e/ou pia em local com tubulação de água e esgoto existente; programar a troca de filtro do bebedouro; e analisar comportamento do consumo de água, para evitar desperdício de agua;

v) Reparo civil em elementos da edificação: impermeabilização de telhado, laje, calha e rufo; substituição de telhas danificadas; reparos em pintura de teto e paredes; reparos em porta, alisar e janela; reparos e substituição de dobradiças e fechaduras; substituição de pedras danificadas de revestimento de parede e piso e capinagem;

vi) Reparo em refrigeração**:** instalar ar condicionado com tomada de energia existente; consertar aparelho de ar-condicionado; consertar compressor, consertar vazamento de Dreno; consertar evaporadora; colocar gás; trocar peças; e consertar termostato e outros.

vii) A não execução da ordem de serviço em decorrência da necessidade de insumos deve ser comunicada à supervisora/gestora da unidade, por meio de *e-mail*, com cópia para a Supervisora do contrato.

viii) Elaborar Cronograma de Manutenção Preventiva quinzenal, mensal, bimestral, trimestral e semestral, nas instalações elétricas, hidráulica e civil.

vx) Manutenção preventiva das instalações elétricas e de informática: inspecionar quadro e circuito interno, condutor, disjuntor, parafusos do disjuntor, tomada, interruptor, lâmpada e luminária; e acompanhar o comportamento de consumo (KWh) e demanda (KW) de energia da unidade, para a sugestão de medidas de eficiência energética.

xi) Manutenção preventiva nas instalações hidro sanitárias: verificar vazamentos de tubulação, descarga, vaso sanitário, rejunte, torneira, rabicho, flúido de água nas caixas sifonadas, ralos e caixa de gordura; inspecionar bóias de reservatório de água e acompanhar comportamento de consumo de àgua, para evitar desperdícios.

xii) Manutenção preventiva civil: inspecionar cada elemento da edificação (como telhado, calhas, rufos, fissura e infiltação de teto, forro de gesso, paredes, portas, alisares e janelas); lubrificar dobradiça e fechadura; reparar a pintura de teto, parede, porta, alisar e janela.

xiii) Manutenção preventiva em refrigeração: verificação dos drenos de escoamento das bandejas e do funcionamento dos aparelhos; observação de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos; verificação da temperatura nas salas; limpeza dos filtros de ar, grelhas e gabinete, com agua morna e sabão; se houver a necessidade, troca do filtro, por conta da contratante; verificação do funcionamento e regulagem do termostato; examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete; verificação do relé de sequência de fase; verificação de apoio e vedação dos aparelhos nas esquadrias; limpeza externa dos aparelhos; limpeza do dreno do evaporador e do condensado; aplicação de bactericida;

verificação de vazamento de gás nas conexões e tubulações; e reformas ou substituições dos equipamentos.

Clausula 9ª - As atividades no escopo deste contrato, inerentes à atividade de Manutenção Predial dos equipamentos em uso e instalado na unidade serão divididas em etapas:

a) Cadastro de Equipamentos: a **CONTRATADA** deverá fazer um cadastro informatizado para todos os equipamentos beneficiados pelo contrato. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Essa etiqueta de identificação será fornecida pela **CONTRATADA** e conterá o código de identificação do equipamento;

b) Gestão da Manutenção: A **CONTRATADA** será responsável pela gestão da manutenção dos equipamentos beneficiados pelo contrato (exceto médico-hospitalares) e pelo acompanhamento de serviços terceirizados. Nesse intuito, deverá acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções corretivas e preventivas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço;

c) Relatório de Serviços: Mensalmente deverá ser apresentado relatório pela **CONTRATADA**, juntamente com as ordens de serviços e planilhas de atendimento atestadas pelos coordenadores da unidade e disponibilizada em cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo Supervisor do Contrato, com a apresentação de indicadores gerenciais de manutenção como os itens sugeridos abaixo:

1) Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;

2) Gráfico indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas;

3) Gráfico indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas;

4) Pendências e razões de sua existência, informando à **CONTRATANTE** as soluções que dependam de sua parte;

5) Indicação dos custos dos serviços realizados se houver;

6) Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia ou requisitos de infraestrutura;

7) Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;

d) Execução de Corretivas: o primeiro atendimento técnico será efetuado pela

equipe da **CONTRATADA,** que fará a verificação do equipamento. Se for verificada a impossibilidade de reparo pelos técnicos da **CONTRATADA**, será considerada, conforme a necessidade, a contratação de outras empresas, em especial para equipamentos de alta complexidade ou quando:

1) Necessária a troca de componentes e peças não disponíveis no mercado, por terem tecnologia dedicada ou fabricação exclusiva;

2) O conserto envolver mecânica fina, que necessite de ferramentas específicas;

3) Necessário o ajuste com aparelhos específicos ou padrões não disponibilizados pelo fabricante;

4) Haja necessidade de serviços de usinagem de peças específicas que não estejam disponíveis no mercado ou que requeiram serviço especializado;

e) Execução de Preventivas: a **CONTRATADA** deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva e apresentar o calendário correspondente à administração da instituição. A Manutenção Preventiva será com emissão de checklist de preventiva individual para cada equipamento, baseado em orientações do fabricante ou normas específicas, constando todos os itens verificados e os dados dos analisadores utilizados durante o procedimento;

1) NÃO estão incluídas nas obrigações da **CONTRATADA**, as necessidades de manutenção não decorrentes do desgaste normal dos equipamentos, devido ao uso anormal dos mesmos (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior. NÃO estão também incluídos neste contrato os serviços de adaptações, reformas ou substituições dos equipamentos;

2) NÃO é de responsabilidade da **CONTRATADA**, averiguar, executar ou projetar, questões relacionadas à sobrecarga da rede elétrica devido às instalações de equipamentos não previstos no quadro de cargas do projeto executivo aprovado pela concessionária de energia responsável. A **CONTRATADA** não tem nenhuma responsabilidade por quaisquer danos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** e/ou a TERCEIROS, ocasionados por problemas aqui relacionados.

Cláusula 10 – A **CONTRATADA** também será responsável pela execução de eventuais serviços de manutenção corretiva de baixa complexidade, que são caracterizados por:

a. Não exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento;

b. Não exigirem conhecimento ou mão de obra especializada de fábrica;

c. Exigirem somente a substituição de peças disponíveis em estoque ou que possam

ser encontradas no mercado comum.

SEÇÃO IV
DO PAGAMENTO

Cláusula 11 - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 12 – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 13 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 14 - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.

SEÇÃO V
DA VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 071/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Salvador.

Cláusula 16 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de

impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 18 - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 19 - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 20 - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Salvador, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

Cláusula 21 - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VII
DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 22 - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 23 - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na

licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 24 - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza;

Cláusula 25 - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 26 - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO IX
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 27 - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas

GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 18 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 019.395.835-00

NOME:
CPF: 037.762.095-50